



I - Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS e seu substituto, ou quem por ele for designado;

II - Coordenador da Coordenação de Inteligência de Fiscalização - COINF e seu substituto;

III - Coordenador da Coordenação de Operações de Fiscalização - COFIS e seu substituto;

IV - Coordenador da Coordenação de Normatização e Suporte à Fiscalização - CONOF e seu substituto;

V - Chefes das Divisões Técnico-Ambientais - DITEC das Superintendências e seus substitutos; e

VI - servidores lotados na COINF e nos Núcleos de Inteligência Estaduais - NUIN.

§2º A DIPRO poderá autorizar o acesso à Rede Infoseg aos servidores:

I - chefes de unidades descentralizadas do IBAMA e seus substitutos mediante solicitação dos Superintendentes do IBAMA nos estados;

II - coordenadores de operações mediante solicitação do Coordenador da COFIS ou dos Superintendentes do IBAMA nos estados, conforme o caso;

III - autoridade julgadora, na Sede, mediante solicitação da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

IV - autoridades julgadoras, indicadas pelo Superintendentes do IBAMA nos estados, limitando-se o acesso a, no máximo, dois servidores por unidade descentralizada;

V - servidores da CONOF e da COFIS;

V - servidores lotados na Corregedoria - COGER ou, excepcionalmente, a serviço da Corregedoria; e

VI - Chefe de Gabinete da Presidência ou servidor lotado na Presidência do Ibama por ele designado.

Art. 6º O superior hierárquico do servidor do IBAMA deverá indicá-lo para ter acesso à Rede Infoseg e o orientará a preencher o cadastro disponível na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.infoseg.gov.br>.

§ 1º A solicitação de cadastro referida no caput deverá ser encaminhada à CGFIS, por meio de memorando, contendo o cadastro preenchido.

§ 2º A solicitação referida no § 1º será analisada pelo Coordenador-Geral da CGFIS, que decidirá sobre a autorização de acesso.

§ 3º Após a autorização referida no §2º, o cadastro será inserido no sistema da Rede Infoseg.

§ 4º Após a inserção do cadastro referida no §3º, o servidor prosseguirá com os procedimentos definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Art. 7º O superior hierárquico do servidor cadastrado na Rede Infoseg será o responsável pela comunicação à CGFIS para suspender ou cancelar o acesso nas seguintes hipóteses:

I - o servidor foi transferido para outra função ou unidade; ou

II - o servidor foi exonerado do cargo.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 8º Fica vedado o cadastramento pela CGFIS de servidores públicos vinculados a outras instituições e de terceirizados na Rede Infoseg.

Art. 9º Os casos não previstos nesta norma serão decididos pelo Diretor da DIPRO e poderão ser levados à consideração da Presidência do IBAMA.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANO DE MENESES EVARISTO

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 8, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, no estado de Goiás (Processo nº 02070.000169/2015-56).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 49.875 de 1961, que criou o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e os Decretos 70.492 de 1972 e 86.173 de 1981 que revê os limites da UC;

Considerando a Portaria IBAMA nº 82 de 26 de junho de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional 11 em Lagoa Santa, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.000169/2015-56; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

**I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

e b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

**II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:**

a) Setor de Turismo;

b) Setor de Moradores do entorno;

c) Setor de Reservas Particulares do Patrimônio Natural; e

d) Setor Agropecuário

**III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:**

a) Organizações não governamentais; e

b) Conselhos de Políticas Públicas.

**IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:**

a) Universidades; e

b) Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, que indicará seu suplente.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros são previstas no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 58, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a possibilidade de maximizar o uso do excesso de arrecadação, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

Considerando a impossibilidade de utilização dos recursos de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais na realização de despesas administrativas do Departamento de Polícia Federal - DPF; e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 250 - Recursos Próprios Não Financeiros, devido à baixa disponibilidade de estoques de fardamentos para revenda, reduzindo as projeções de arrecadação até o final do exercício; e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo à mesma fonte, no Fundo Aeronáutico, para aquisição de itens de fardamento reembolsável aos militares da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Justiça e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

ANEXO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR	Outras Alterações Orçamentárias
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2055	Desenvolvimento Produtivo									1.916.866
		Atividades									
19 662	2055 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores									1.916.866
19 662	2055 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional									1.916.866
<b>TOTAL - FISCAL</b>											1.916.866
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											1.916.866

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015100800073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.